



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N° 040/96

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, os objetivos e metas a serem priorizadas na Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento Programa relativo ao exercício de 1997.

Parágrafo Primeiro: Os Objetivos prioritários para o desenvolvimento planejado da Administração Municipal, serão os seguintes:

OBJETIVOS:

- Proporcionar ao setor agropecuário atendimento integrado de ações que visem o seu desenvolvimento e a restauração das estradas rurais;
- Investimentos na infra-estrutura urbana e nos núcleos rurais proporcionando o desenvolvimento comercial e industrial, e a melhoria das condições de vida;
- Modernização do Sistema Educacional, visando a nuclearização do ensino;
- Incremento nas atividades desportivas, recreativas e culturais do município;
- Ação social nas comunidades carentes, criando novas opções de renda e promovendo a assistência social;
- Intensificação dos atendimentos médicos, odontológicos e de sanitarismo no interior do município;
- Aprimoramento técnico de: Recursos Humanos, Gestão Tributaria e Administrativa.

Parágrafo Segundo: Os objetivos prioritários para o desenvolvimento das ações Legislativas, serão os seguintes:

- Fazer cumprir a Lei Orgânica do município e a Constituição Federal;
- Fiscalizar as ações do Executivo Municipal;
- Legislar sobre as matérias de competência do município de interesse local;
- As atribuições de Competência exclusiva da Câmara Municipal.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C (M.F.) 78.178.011/0001-28

Parágrafo Terceiro: As despesas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente dar-se-ão de conformidade com a Lei Municipal 005/95.

Artigo 2º) - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na legislação tributária, constante no Art. 22 da presente Lei.

Artigo 3º) - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1996.

Parágrafo Único: Antes do início do exercício financeiro e após a aprovação do Orçamento, deverá ser procedida a atualização dos seus valores, considerando-se o índice acumulado do INPC ou outro que o venha a substituir, referente ao período compreendido entre agosto a dezembro de 1996.

Artigo 4º) - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º) - Os Projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos Projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Artigo 6º) - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º) - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8º) - Na fixação das despesas serão observadas as Metas, Políticas e Estratégias de conformidade com os objetivos previstos, assim delineadas:

FUNÇÃO: AGRICULTURA

1.0 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO:

1.1 - Proporcionar ao setor agropecuario atendimento integrado de ações que visem o seu desenvolvimento e a restauração das estradas rurais.

2



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

METAS:

1.1.1 - Gerenciar o Centro de Produção Animal, de forma que seus objetivos sejam voltados à *Comunidade Rural e a preservação do Meio Ambiente, no desenvolvimento das seguintes ações:*

AÇÕES:

- 1 - *Atualização de técnicas de plantio agrícola, de criação de animais e de aves;*
Atendimento previsto = 500 pessoas/ano
- 2 - *Promoção de técnicas de melhoria genética de rebanhos, através de inseminação;*
Atendimento previsto = 1000 cabeças/ano
- 3 - *Realização de reuniões através de: palestras, seminários e encontros com os produtores rurais;*
Atendimento previsto = 120 reuniões/ano
- 4 - *Criação do Horto Municipal;*
Atendimento previsto = 100.000 mudas/ano
- 5 - *Promoção de Feiras do Produtor;*
Atendimento previsto = 02 Feiras/mensais
- 6 - *Intermediar as necessidades do produtor rural, junto aos órgãos do governo;*
Atendimento previsto = Todos os Programas Estadual e Federal
- 7 - *Realização de palestras à alunos da rede municipal de ensino;*
Atendimento previsto = 800 alunos/ano
- 8 - *Realização de palestras aos produtores rurais, visando a preservação das matas ciliares e na aplicação de agrotóxicos;*
Atendimento previsto = 500 produtores/ano

1.1.2 - *Investimentos em parceria com o produtor rural, desenvolvendo as seguintes ações:*

AÇÕES:

- 1 - *Aquisição de insumos e conservação de estradas aos produtores rurais, através de Programas de incentivo ao desenvolvimento da produção no meio rural.*
Atendimento previsto: - construção de 300 tanques para piscicultura;
- fornecimento de insumos (calcário e sementes)
- manutenção de estradas rurais - 2000km/ano
- 2 - *Criação do Fundo Municipal de Calcário e Sementes;*
Atendimento previsto = 2% das receitas próprias/ano
- 3 - *Aquisição de mudas de frutas cítricas e de outras espécies produtivas;*
Atendimento previsto = 10.000 mudas/ano
- 4 - *Manutenção em parceria das micro-bacias;*
Atendimento previsto = 17 micro-bacias/ano
- 5 - *Promover a eletrificação rural, através do sistema de nutirão.*
Atendimento previsto = 180 propriedades/ano



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

1.1.3 - Priorizar a pesquisa sócio-econômica e o banco de dados da área rural.

AÇÕES:

1 - Cadastro de produtores rurais;

Atendimento previsto= 1.600 propriedades

2 - Levantamento sócio-econômico por região do município;

Contratação de serviços de sensoriamento remoto via satélite.

3 - Desenvolvimento e ou aquisição de Programas de Informática específicos;

1.1.4 - Assistência técnica contínua ao pequeno, médio e grande produtor rural;

AÇÕES:

1 - Promoção de visitas de acompanhamento técnico nas propriedades rurais;

Atendimento previsto= 1000 visitas/ano

POLÍTICA MUNICIPAL AGRÍCOLA

"Priorizar os investimentos na área agrícola, visando a fixação do homem ao campo e a melhoria de sua qualidade de vida, gerando a harmonia social e a elevação do seu nível de renda."

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A) Utilização dos meios existentes e disponíveis da estrutura física, financeira e de recursos materiais e humanos do município, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas, bem como os recursos da comunidade e dos órgãos do Governo Estadual, Federal e/ou provenientes de Operações de Crédito.

B) Participação efetiva da comunidade e Órgãos representativos nas ações a serem desenvolvidas

C) INVESTIMENTOS:

- aquisição de 03 (três) veículos 4x4;
- aquisição de 04 (quatro) implementos agrícolas-Patrolha Mecanizada;
- aquisição de trator de médio porte - Patrulha Mecanizada;
- aquisição de 02 (dois) Microcomputadores 486, e 02 (duas) impressoras;
- aquisição de insumos (calcário e sementes);
- aquisição de 02 televisão a cores;
- aquisição de Vídeo Cassete;
- aquisição de animais e aves para o Centro de Produção Animal;
- aquisição de Fumigadores;
- construção de estufas plásticas;

FUNÇÃO: INDÚSTRIAS, COMERCIO E SERVIÇO

4



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

OBJETIVO:

2.1 - Investimento da infra-estrutura urbana e nos núcleos rurais, proporcionando o desenvolvimento comercial e industrial, e a melhoria das condições de vida.

METAS:

2.1.1 - Promover o desenvolvimento da industrialização através de Programa Barracões Industriais e o potencial turístico do município, através das seguintes ações:

AÇÕES:

1 - Promover planejamento de infra-estruturas nos locais turísticos e de belezas naturais, preservando o meio ambiente e proporcionando à população e aos turistas, áreas de lazer.

2 - Adequação e ampliação da infra-estrutura básica (saneamento, iluminação, arreamento, arborização e equipamentos comunitários), nas áreas determinadas para os projetos agroindustriais e comerciais.

3 - Promover junto a iniciativa privada, a construção de hotéis e condomínios náuticos, bem como turismo rural, através de hotéis fazendas.

2.1.2 - Promover a alocação de recursos nas áreas para o desenvolvimento industrial e comercial do Município.

AÇÕES:

1 - Ampliar as condições de instalações de empresas industriais e comerciais, nos pólos de desenvolvimento municipal.

2 - Dotar de infra-estrutura os pólos industriais e comerciais (saneamento básico, iluminação e de cascalhamento);

3 - Promover ações conjuntas com os órgãos representativos de classe visando a realização de feiras, seminários, encontros, cursos e campanhas.

2.1.3 - Promover a melhoria de mão-de-obra do município.

AÇÕES:

1 - Desenvolver a realização de Cursos de Aperfeiçoamento e de Atualização de Conhecimento, com Entidades Classistas (SESC, SENAC, SENAI, SENAR etc.), visando a qualificação de mão-de-obra, para o mercado de trabalho, através de implantação de Escolas-Oficinas.

Atendimento previstos:

Cursos de: Balconista; Auxiliar de Escritório; Mecanografia; Secretária; Telefonista; Repositor de Mercadorias; Mecânico; Estofador; etc.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

POLÍTICA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Promover o desenvolvimento em parceria com a iniciativa privada da ocupação das áreas de potencial turístico e da efetiva implantação das áreas industriais e comerciais, visando a geração de empregos e aumento da arrecadação de tributos municipal.

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A) As áreas de potencial turístico e de preservação ambiental, e a valorização de áreas comerciais são os pontos referenciais para o desenvolvimento de investimentos da Administração pública em parceria com a iniciativa privada e/ou provenientes de Operações de Crédito.

B) Utilização das áreas autorizadas em Lei para o efetivo incentivo à ocupação de empresas industriais e comerciais, para a promoção de geração de empregos e na redução dos desníveis sociais.

C) Promover em conjunto com Entidades Classistas a preparação de mão-de-obra necessária para as Empresas do Município;

D) INVESTIMENTOS:

- aquisição de um veículo;*
- aquisição de um microcomputador 486 e impressora;*
- infra-estrutura nas áreas de implantação industrial e de turismo;*
- aquisição de imóveis;*
- construção de barracões multifrabs.*

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO

FUNÇÃO: TRANSPORTE

FUNÇÃO: ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

3.0 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO:

3.1 - Implantar Infra-Estrutura Urbana e de Saneamento

METAS:

3.1.1 - Serviço de Topografia e de Engenharia.

AÇÕES:

1 - Elaboração de serviços topográficos, de terraplanagem e de fiscalização, na execução

dos serviços a serem realizados pela Prefeitura e por Empresas privadas na pavimentação, conservação de arnuamentos, calçamentos, de iluminação, de saneamento básico e de lazer.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

3.1.2 - Manutenção de estradas rurais do município.

AÇÕES:

1 - Executar a manutenção das estradas, galerias de águas pluviais, bueiros e pontes no interior do município:

Atendimento previsto:

- Manutenção de estradas - 2.500km/ano;
- Cascalhamento - 100km/ano.

3.1.3 - Manutenção dos Imóveis Públicos, abastecimento de água, instalação de Postos Telefônicos Rurais, Identificação e Sinalização Urbana, Concessão de Serviços Públicos e Eletrificacao Rural

AÇÕES:

- 1 - Consertos e reformas na rede de escolas municipais, postos de saúde e demais imóveis do Município;
- 2 - Implantação de sistemas de abastecimento de água, através de poços artesianos e implantação de RALF - Reator Anaerobio de Lago Fluídos em águas.
- 3 - Implantação de Postos Telefônicos Rurais;
- 4 - Sistemas de sinalização horizontal e vertical e identificação de ruas, casas e faixas de segurança;
- 5 - Construção de calçamento e pavimentação asfáltica e com pedras irregulares da área urbana;
- 6 - Pintura de imóveis públicos;
- 7 - Execução de arborização urbana;
- 8 - Promover licitação de concessão de Transportes Urbanos e Rurais para atender a população;
- 9 - Dar continuidade ao Programa de Eletrificacao Rural.

POLÍTICA MUNICIPAL DE OBRAS

Priorizar a manutenção, fiscalização e execução das obras públicas, adequando-as as disponibilidades financeiras e operacionais, visando o atendimento à população urbana e rural e a garantia do escoamento das riquezas produzidas no município, bem como regulamentar o uso de concessão de serviços públicos.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

- A) Utilização dos recursos humanos e de máquinas rodoviárias próprias e contratadas para a execução dos objetivos e metas a serem alcançadas.
- B) Execução das obras com recursos próprios e/ou através de convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal e provenientes de Operações de Crédito.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

C) INVESTIMENTOS:

- aquisição de 02 (duas) Motoniveladoras;
- aquisição de 02 (duas) Retroescavadeiras;
- aquisição de 05 (cinco) caminhões;
- aquisição de 03 (três) veículos 4x4;
- aquisição de 02 (dois) tratores;
- construção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

4.0 - SECRETARIA DE EDUCACAO

OBJETIVO:

4.1 - Modernização do Sistema Educacional visando a nuclearização do ensino

METAS:

4.1.1 - Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da Nuclearização do Ensino e os locais apropriados para a construção de novas Unidades Escolares com equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades, visando atender o maior número de alunos da área rural

AÇÕES:

Planejar:

- 1 - ações que visem prever o número de matrículas a serem colocadas à disposição dos alunos do ensino básico para o ano letivo.
- 2 - o número de docentes necessários e o ensalamento das turmas do ensino básico;
- 3 - reduzir com a implantação da Nuclearização o ensino de classes multisseriadas;
- 4 - estudos de readequação de serviços de transporte escolar;
- 5 - executar os serviços necessários de estatística mensal, relatórios, e controle das documentações.

Coordenar: ações que visem a melhoria do nível de ensino, através da capacitação do corpo docente com a realização de cursos, palestras e seminários; da elaboração de

material didático e da utilização de livros e apostilas padronizados;

Atendimento previsto:

- Cursos, Reuniões e Palestras: 10/ano
- Número de Professores Atendidos: 300/ano



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Acompanhamento: Promover reuniões mensais, com a finalidade de avaliar a metodologia utilizada pelo corpo docente, o nível de aprendizagem, e as necessidades operacionais das Unidades de Ensino. Analisar, avaliar e acompanhar o nível de absenteísmo, a evasão e o índice de reprovação escolar.

Atendimento previsto:

- Reuniões: 15/ano

4.1.2 - Coordenar os serviços de transporte escolar, sua manutenção e operacionalização.

AÇÕES:

Manter os veículos de transporte dos alunos da rede municipal de ensino em perfeitas condições de uso, bem como manter um controle de seus gastos;

Solicitar quando necessário, a manutenção das estradas rurais por onde trafegam os ônibus escolares à Secretaria competente;

Analisar e propor a contratação de serviços de transporte escolar de particulares nas regiões e/ou trechos não atendidos pelos serviços municipal;

Adquirir novos veículos para atender a Nuclearização do Ensino e substituição aos sem condições de uso.

4.1.3 - Implantação do Projeto Educação Rural

AÇÕES:

Implantar com autorização da Secretaria Estadual de Educação, o Projeto Educação Rural, que tem como objetivo principal, a adequação da carga horária/ano em função das épocas de safras do município.

Atendimento previsto:

- 1350 crianças das 1as às 4as. séries do Ensino Básico.

4.1.4 - Manter a Merenda Escolar à todos os alunos das escolas municipais e estaduais.

AÇÕES:

Priorizar o atendimento da Merenda Escolar a todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino e aquisição de equipamentos.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 75.178.011/0001-28

Atendimento previsto:

Aquisição de gêneros alimentícios = 5.451.321 kgs de alimentos/ano (200grs x 7437 alunos: 60x220 dias úteis) e 1.636.140 refeições ano.

4.1.5 - Implantação de Bibliotecas nos Núcleos de Ensino e a construção da Biblioteca Municipal

AÇÕES:

Implantar nos Núcleos de Ensino, bibliotecas visando a complementação de atividades de pesquisa ao corpo docente e discente;

Atendimento previsto:

- aquisição de livros e ampliação de espaços existentes.

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Promover a melhoria das condições de ensino, através da Nuclearização do Ensino, o preenchimento das vagas disponíveis e a redução do absenteísmo escolar. Promover a possibilidade da implantação do Projeto Educação Rural e de ações lúdicas que motivem os alunos no aprendizado escolar.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A) Utilizar os recursos de instalações, equipamentos, mobiliários e de materiais e humanos existentes no Município, com a finalidade de atender as necessidades operacionais e a melhoria da qualidade do ensino municipal

B) Promover estudos visando a operacionalização da implantação dos Projetos de Nuclearização do Ensino e da Educação Rural em regiões que centralizem o maior número de alunos;

C) INVESTIMENTOS:

- construção de Escolas e quadras poliesportivas;
- construção de Biblioteca Municipal com 300m²;
- construção de salas de aulas, ampliando o atendimento;
- aquisição de mobiliários visando a renovação dos existentes;
- aquisição de microcomputadores e impressoras;
- aquisição de televisão e vídeos-cassetes;
- aquisição de retro-projetores;
- aquisição de projetores de slides;
- aquisição de 02 veículos;
- aquisição de imóveis - terrenos.
- aquisição de 04 (quatro) ônibus escolares.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.176.011/0001-28

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

5.0 SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA

OBJETIVO:

5.1 - *Incremento nas atividades desportivas e recreativas e culturais do Município.*

METAS:

5.1.1 - Promover a integração social, através de atividades desportivas e recreativas.

AÇÕES:

- 1 - Promover o desenvolvimento de torneios, campeonatos e práticas desportivas, através de ações recreativas e competitivas entre as várias modalidades existentes;
- 2 - Identificar e formar grupos de crianças, adolescentes e adultos, visando a sociabilização através de reuniões voltadas para a participação em modalidades esportivas que venham de encontro aos anseios da população;
- 3 - Buscar facilitar a participação da população feminina e do idoso, oportunizando atendimento aos interesses dos mesmos, pela oferta de praticas em varias modalidades esportivas;
- 4 - Ampliar o nível da qualidade das realizações, reunindo atividades de esporte e cultura física, capazes de combater o sedentarismo;
- 5 - Intensificar o trabalho de práticas esportivas em sua maior parte com os estudantes do ciclo básico;
- 6 - Promover as atividades competitivas de modo a serem desenvolvidas no sistema autossuficiente.

Atendimento previsto:

- Esporte Recreativo: 10.200 atendimentos/ano
- Competições: 5.000 atendimentos/ano

"Atendimento" - frequência dos inscritos nas modalidades, nos horários preestabelecidos nas práticas recreativas e/ou nos jogos das competições realizadas.

5.1.2 - Propor a contratação de técnicos e Instrutores de esporte.

AÇÕES:

Admitir através de Concurso Público, formandos em Educação Física e Instrutoras de esportes com nível de 2º Grau, visando o desenvolvimento das atividades desportivas e recreativas.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

Aproveitamento eficiente das instalações esportivas e as existentes na Comunidade.

5.1.3 - Promover a nível municipal e inter-municipal a realização de jogos de várias modalidades.

AÇÕES:

Elaborar Campeonatos a nível Municipal e inter-municipal, visando a confraternização e sociabilização de atletas de várias localidades e municípios;

Participar a nível estadual de competições e reuniões, além de manter estreita ligação com os demais municípios, visando a integração através do esporte.

Elaboração de Calendário de Eventos anual.

5.1.4 - Incentivar o desenvolvimento de Atividades Culturais

AÇÕES:

1- Promover em conjunto com os alunos do 2º grau das Escolas Estaduais, o desenvolvimento de atividades Culturais (teatro, festival de música, folclore, etc) com a finalidade de promover a sociabilização entre as comunidades e a formação de grupos;

Atendimento previsto:

- formação de dois grupos de teatro;*
- realização de 02 Festival de Música;*
- realização de apresentações teatrais e folclóricas.*

2 - Elaborar um calendário de Eventos culturais;

3 - Promover Gincanas Culturais entre Escolas Municipais e Estaduais.

POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES

Desenvolver as modalidades desportivas através de ações que visem a confraternização das comunidades e o entrosamento entre os municípios circunvizinhos.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A) Aproveitamento adequado das instalações existentes para as práticas desportivas e recreativas, promovendo a respectiva manutenção e zelo pelos equipamentos e instalações públicas.

B) INVESTIMENTOS:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

- Construção de quadras poliesportivas no interior do Município;
- Construção de campos para a prática de futebol em terra batida;
- Construção de Ginásios de Esportes nos principais Núcleos Rurais;
- Construção de Quadras de Bocha na sede e no interior.

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETIVOS:

6.1 - Ação social nas comunidades carentes, criando novas opções de renda e promovendo a assistência social.

METAS:

6.1.1 - Priorizar o atendimento às famílias carentes e principalmente à subnutrição infantil.

AÇÕES:

1 - Promover a realização de cadastro de famílias carentes do Município e suas condições econômicas e sociais, com auxílio de estudantes do 2º Grau;

Atendimento previsto: 200 famílias/ano.

2 - Promover a realização de campanhas de alimentos, de agasalhos e reuniões;

Atendimento Previsto:

- Campanhas de alimentos: 08/ano

- Campanhas de Agasalho: 04/ano

- Reuniões: 30/ano.

3 - Promover a alimentação a grupos de crianças subnutridas do município em conjunto com o auxílio das comunidades;

6.1.2 - Realização de cursos, criando novas opções de renda.

AÇÕES:

1 - Realizar cursos de: corte e costura, trabalhos manuais, artesanato, alimentação alternativa, de higiene básica, de sanitário entre outros, visando proporcionar às famílias carentes, novas alternativas de renda.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

2 - Admitir no Quadro de Pessoal, os servidores necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Atendimento previsto:

Curso de: Corte e Costura: 10/ano; Trabalhos manuais: 10/ano; Artesanato: 08/ano; Alimentação Alternativa: 15/ano; Higiene Básica: 05/ano; Panificação 5/ano.

6.1.3 - Promover a Assistência Social às famílias carentes

Atender dentro das possibilidades os atendimentos esporádicos de fornecimento de passagens rodoviárias, medicamentos não estocados, de gêneros alimentícios, de roupas e calçados usados;

Emitir através de Convênios, Carteiras de Trabalho e de Identidade;

Encaminhamentos de: aposentadorias, nos serviços médicos e odontológicos e às creches do município. Pagamentos de Certidões de Nascimento e de Caixões Funerários.

Atendimento previsto: 3.600 pessoas/ano

6.1.4 - Promover o desenvolvimento de atividades com os Clubes de Mães e de Idosas.

AÇÕES:

Sociabilização dos grupos através de atividades recreativas, de reuniões em grupo e de convivência, em conjunto com instituições Classistas (SESC, SESI).

Promover a participação dos grupos em feiras e eventos, bem como o desenvolvimento de atividades recreativas e sociais.

Promover o auxílio à manutenção do Lar dos Idosos São Francisco de Assis e com outras Instituições Assistenciais do Município;

Promover Convênios com Órgãos do governo do estado e Federal.

6.1.5 - Doar os Núcleos Habitacionais de equipamentos comunitários de Creches e pré - escolas.

AÇÕES:

Priorizar o atendimento à crianças de 0 a 6 anos em período integral, com a finalidade de oportunizar o aumento da renda doméstica, a melhoria das condições higiênicas básicas e de alimentação, bem como promover o desenvolvimento intelectual, através de atividades pedagógicas às crianças de 04 a 06 anos.
Atendimento previsto: 370 crianças/ano

Construir novas unidades de Creches, nos núcleos habitacionais de baixa renda e melhorar as condições dos existentes, quer seja com recursos próprios e/ou através de Projetos com o Governo do Estado.
Atendimento previsto: 05 novas Unidades com 90 a 120m²/unidade.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.176.011/0001-28

POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Priorizar o atendimento às famílias carentes, principalmente às crianças e idosos, através de programas de alimentação; na formação de grupos sociais e na promoção de cursos com a finalidade de complementação da renda doméstica e reduzir as disparidades sociais.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A) Utilizar as instalações existentes nas comunidades os horários disponíveis nas escolas, para a promoção das ações previstas, visando o alcance das metas estabelecidas.

B) INVESTIMENTOS:

- construção de um Centro Social de 400m², para o desenvolvimento de cursos, reuniões, e ações sociais;
- construção de 05 unidades sociais com 140m² no interior do município, para o desenvolvimento de ações dos Clubes de Mães e das Associações Comunitárias.
- aquisição de 01 (um) microcomputador 486 e impressora;
- aquisição de mobiliários;
- aquisição de 15 (quinze) máquinas de costura;
- aquisição de 01 (um) televisão e 01 (um) videocassete; 01 veículo;
- aquisição de imóveis.

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO

7.0 SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETIVO:

7.1 - Intensificação dos atendimentos médicos, odontológicos e de sanitarismo no interior do município.

METAS:

7.1.1 - Promover o planejamento das atividades dos serviços de saúde do município.

AÇÕES:

- 1 - Promover o planejamento, a organização, o controle, a execução e a avaliação das ações dos serviços de saúde;
- 2 - Participar do Planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde;

15



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- 3 - Promover a elaboração de cursos técnicos aos servidores da área de saúde, visando atender as normas do COREN;
- 4 - Elaborar e atualizar periodicamente o Plano de Saúde Municipal;
- 5 - Elaborar programas de atendimento de primeiros socorros nos Postos de Saúde.

7.1.2 - Priorizar os atendimentos médico e odontológicos na sede e no interior do município.

AÇÕES:

- 1 - Intensificar os atendimentos médicos, odontológicos e de serviços de enfermagem nos postos de saúde e através dos atendimentos móveis, no interior do município.
- 2 - Promover as solicitações de compra de medicamentos básicos, necessários ao atendimento da comunidade.
- 3 - Promover reuniões do Conselho Municipal de Saúde.
- 4 - Promover o tratamento odontológico de especialidades nas crianças e adolescentes do município, através dos postos fixos em escolas urbanas e volantes na área rural através de Treillers (odontomóvel).

Atendimentos previstos:

- Consultas Médicas: 33.000/ano;
- Consultas Especializadas: 1.700/ano;
- Procedimentos Odontológicos: 14.000/ano;
- Procedimentos de Enfermagem: 28.400/ano;
- Exames Laboratoriais: 14.400/ano;
- Exames Preventivos do Câncer Ginecológico: 600/ano;
- Exames Especializados: 220/ano;
- Encaminhamentos de pacientes à Guarapuava: 1.300/ano;
- Encaminhamentos de pacientes à Curitiba: 400/ano;
- Atendimento de ambulância: 7.000/ano;
- Vacinas: 35.000/ano.

6 - Promoção de palestras, encontros e informativos educacionais à população e nas escolas, visando a prevenção de doenças, saúde e higiene bucal, acuidade visual e auditiva, medicina preventiva, primeiros socorros e educação sanitária.

Atendimento previsto: 30 palestras/ano;

02 campanhas/ano.

7.1.3 - Promover os serviços de sanitarismo no Município.

AÇÕES:

- 1 - Executar os serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e de saneamento básico.
- 2 - Promover o cadastramento de atividades e empresas de risco epidemiológico.
- 3 - Promover levantamento das condições sanitárias nos Núcleos Urbanos.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

4 - Promover o desenvolvimento de Palestras sobre higiene nas escolas públicas municipais.

Atendimento previsto:

- Visitas a Empresas: 50/ano
- Visitas em habitações: 400/ano
- Visitas em Escolas: 60/ano

5 - Promover campanhas educativas de educação e descontaminação de fontes de água potável e poços artesianos em todo o Município.

6 - Promover em conjunto com a Secretaria de Promoção Social, a reciclagem do lixo domiciliar, com o objetivo de preservar o meio-ambiente, e complemento de renda às famílias carentes.

7 - Promover em conjunto com a Secretaria de Obras, as condições de saneamento da área urbana e nos Núcleos Rurais.

POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Intensificar as ações preventivas de atendimentos médicos, odontológicos e de sanitário no Município, com a finalidade de dar maior assistência à população.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A) Utilização dos recursos humanos disponíveis, equipamentos, veículos e instalações existentes para o alcance das metas propostas, através de um planejamento compatível com a realidade local.

B) INVESTIMENTOS:

- Construção de 03 (três) postos de saúde no interior do Município;
- Aquisição de microcomputador 486 e Impressora;
- Aquisição de Ambulância 02 (duas);
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Aquisição de Mobiliários;
- Construção da Sede de Secretaria de Saúde e transformar as atuais instalações na Secretaria de Esportes e Cultura;
- Aquisição de Veículo para transporte de até 12 pessoas para tratamento em cidades vizinhas e/ou deslocamento dos Agentes de Saúde;

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: TRABALHO



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

8.0 SECRETARIAS MEIO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.1.3 - Agilizar e modernizar o sistema de controle tributário e de fiscalização.

- 1 - Adequar e modernizar o sistema tributário, visando melhor controle sobre os contribuintes e o aumento da arrecadação dos tributos, via sistemas computadorizados;
- 2 - Manter constante fiscalização sobre a saída dos produtos tributáveis do Município;
- 3 - Dotar a Unidade Orçamentária de meios e condições de operacionalização com a aquisição de veículos e equipamentos;
- 4 - Promover a regularização dos loteamentos existentes nas áreas urbanas do Município, promovendo maior arrecadação do IPTU;
- 5 - Promover a cobrança de taxas de pavimentação e/ou de benfeitorias realizadas, bem como de prestação de serviços a particulares;

8.1.4 - Gerenciamento dos Projetos Arquitetônicos e de Obras.

- 1 - Consolidar e/ou promover estudos da viabilização da implantação da Unidade Orçamentária responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras municipais;
- 2 - Promover estudos técnicos das benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de projetos urbanísticos nos Núcleos Urbanos e respectivos custos (saneamento básico, urbanização, arborização, praças e parques, calçamentos iluminação pública, etc.);
- 3 - Promover estudos técnicos de implantação de novas unidades escolares, de saúde, de áreas com infra-estrutura para feiras e exposições pecuárias e respectivos custos;
- 4 - Promover estudos técnicos para a implantação de Centros Comunitários, Creches, Escolas e demais despesas de Capital e respectivos custos;
- 5 - Promover estudos visando a possibilidade de angariar recursos financeiros junto aos Órgãos Governamentais, através de Convênios em parceria e/ou através de Operações de Crédito.
- 6 - Analisar e acompanhar os gastos com recursos provenientes de Convênios e respectiva prestação de contas.

POLÍTICA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS MEIO

Dar suporte operacional e técnico à Administração Superior e às Secretarias com compõe às atividades fins, promovendo em conjunto de forma harmônica, as análises técnicas e legais, com a finalidade de proporcionar benefícios à comunidade em geral.

ESTRATÉGLA DE AÇÃO

A) Direcionar a estrutura administrativa através de seus recursos humanos, financeiros e operacionais, de forma a compatibiliza-los e harmoniza-los com as Atividades Fins e políticas municipais determinada pela Administração Superior.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.176.011/0001-28

B) INVESTIMENTOS:

- aquisição de 01 (um) veículo;
- aquisição de 04 (quatro) microcomputadores 486 e impressoras;
- aquisição de linhas telefônicas;
- aquisição de imóveis.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 11º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes, objetivos, metas e política municipal específicas de que trata esta Lei.

Artigo 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 13º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil, observado os limites de despesas com o transporte escolar, material didático e merenda escolar, prescritos em Lei Estadual.

Artigo 14º - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Artigo 15º - Na fixação das despesas serão observadas os objetivos e metas determinadas no Art. 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Artigo 16º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas, serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1996.

Parágrafo Único - Da Lei Orçamentária:

I - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa para elaboração do Orçamento Programa de 1997, de acordo com a evolução das séries estatísticas das receitas e despesas dos exercícios anteriores, através de critérios técnicos e da conjuntura econômica atual.

II - Se corrigirá os valores da Lei Orçamentária, no início de sua execução, através de Decreto do Executivo Municipal, segundo a variação de preços, calculados pelo INPC e/ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1996.

III - Fletará o Poder Executivo, autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização mensal, dos valores do orçamento inicial corrigido, utilizando-se o índice acumulado do INPC, ou outro fixado pelo Governo Federal, dando ciência à Câmara Municipal.

Artigo 17º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações públicas federais e estaduais, ressahando-se os projetos em parceria financeira, autorizados especificamente por Lei e dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias municipais.

Artigo 18º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 19º - O montante das despesas não deverá ser superior ao da receita no exercício financeiro.

Parágrafo Único: As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que exista disponibilidade financeira e orçamentária e/ou que tais excessos sejam financiados por operações de crédito nos termos do Art. 167, Inciso III da Constituição Federal.

Artigo 20º - Será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Artigo 21º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações, de recursos financeiros do Município, para Entidades ou quaisquer outras associações congêneras, excetuadas creches, escolas e as Instituições sem fins lucrativos aprovadas em Lei.

Parágrafo Primeiro: É vedada, também a in-
20



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Paragrafo Primeiro: Poderá o Legislativo e Executivo, promover atualização de vencimentos discriminatórios (reenquadramentos) entre os níveis do Quadro de Provimento Efetivo desde que sejam evidenciadas as dificuldades de preenchimento dos cargos aprovados em Lei, em função dos níveis salariais existentes no mercado de trabalho. Os ocupantes do Quadro de Cargos em Comissão, terão seus vencimentos atualizados nunca abaixo dos percebidos pelos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, mesmo quando motivados pelo reenquadramento salarial, para os quais poderá ser utilizado o critério do nível de escolaridade, tempo de serviço, necessário para o cargo compatíveis e/ou similares.

Paragrafo Segundo: Poderá o Executivo e Legislativo, em caráter de excepcionalidade promover admissão de servidores através de contratos por tempo determinado (Teste Seletivo), segundo autorização através de Lei e/ou Resolução específica.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

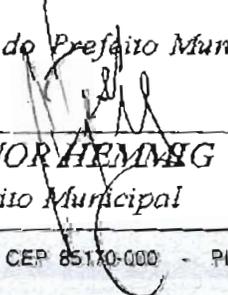
Artigo 31º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Municipal, cópia dos Decretos de Créditos Adicionais e Extraordinários, abertos através de Decretos de Calamidade Pública e ou de Emergência.

Artigo 32º - Autoriza o Executivo Municipal de acordo com sua capacidade de endividamento promover junto à rede bancária oficial ou particular, operações de crédito por Antecipação da Receita, a ser quitada no exercício financeiro, para fazer frente as Despesas Corrente e de Capital.

Artigo 33º - Autoriza o Executivo Municipal de acordo com a autorização do Banco Central e atendendo o Decreto nº 11 do Senado Federal, promover operações de Crédito a longo prazo, para execução de obras de saneamento (água e esgoto) iluminação, Pavimentação Urbana e Rural, Urbanização, Elaboração de Projetos, equipamentos comunitários (Creches, Escolas, Parques e Praças etc.), que atendam às necessidades da população.

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná em 11 de Setembro de 1996.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

clusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Art. 61 do Ato das Disposições Transitórias e entidades municipais sem fim lucrativo, desde que devidamente habilitadas através de estatutos e registro no Ministério da Fazenda, desde que aprovada em Lei específica.

Parágrafo Segundo: Poderá o Executivo Municipal efetuar convênios com Associações de Municípios e do CJEE - Centro de Integração Empresa Escola, que visem o fortalecimento de ações conjuntas, junto ao governo federal e estadual, e no aproveitamento de alunos e acadêmicos de cursos técnicos de interesse da Administração Pública.

Artigo 22º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projetos de Lei, dispondo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

- I - redução das isenções e incentivos fiscais;
- II - revisão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.
- III - redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com objetivo de preservar os respectivos valores;
- IV - aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

Parágrafo Único: O Executivo até o mês de julho de cada exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

Artigo 23º - Na Lei Orçamentária anual serão observadas os artigos constantes da Lei 4320 de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica do Município de Pinhão.

CAPITULO IV

DOS ORÇAMENTOS DE FUNDOS, AUTARQUIAS E/OU FUNDACOES

Artigo 24º - Será elaborado para o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Calcário e Sementes e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e outros que forem criados, um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

- I - fonte dos recursos financeiros, determinados em Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;
- II - Aplicações, definindo:
 - a) as ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 75.178.011/0001-28

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, da classificação nas categorias econômicas-despesas correntes e de capital;

III - os documentos contábeis, quer sejam de receitas e despesas e, processos licitatórios os quais serão controlados pelas Secretarias de Finanças e de Administração do Município.

IV - O Fundo Municipal de Saúde, o de Calcário e Sementes e da Criança e do Adolescente, e outros criados em Lei específica, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária da Administração Municipal e seus planos de aplicação, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Artigo 25º - O Fundo de Previdência Municipal, terá Orçamento próprio aprovado através de Lei, incluso no Orçamento Geral do Município, bem como a sua contabilização descentralizada da Prefeitura Municipal durante a sua existência legal.

Artigo 26º - No caso de criação de Fundações e Autarquias, as mesmas serão regulamentadas em Lei específica, quanto ao seu gerenciamento, orçamento e contabilidade.

Artigo 27º - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, de Calcário e Sementes e das Entidades mencionadas no Art. 26 desta Lei, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 28º - Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizado através de Lei específica a realizar Concurso Público para a admissão nos quadros do magistério e, nos demais setores da Administração, esgotada as possibilidades de aproveitamento do Concurso anterior, de pessoal necessário, dentro dos limites de vagas previstas em lei, visando a unificação do Regime Único e complementação de vagas do quadro de pessoal estatutário, observando o disposto na Lei Eleitoral.

Artigo 29º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados através de Lei específica, a proceder a atualização de vencimentos e vantagens do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, quer seja pela reposição de perdas salariais ou através de pesquisa de mercado para todas as categorias, podendo inclusive adequar e retificar as leis existentes, quanto a carga horária semanal de trabalho.